



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PROCOLO DE INTENÇÕES Nº 010/17

Protocolo Administrativo nº 16/10/44917

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40 e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CPNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, por seus representantes legais, a seguir designada simplesmente **SANASA**, acordam firmar o presente, em conformidade com as justificativas abaixo transcritas:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Municipal nº 17.536, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre o Centro de Integrado de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração entre órgãos e entes que compõem a Administração Indireta, conforme disposto no art. 5º, do Decreto Municipal nº 17.536, de 12 de março de 2012;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos para ambos os parceiros no âmbito de monitoramento e tecnologia inclusive o compartilhamento.

RESOLVEM firmar o presente PROCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumentos tem por objetivo a integração dos partícipes para viabilizar a troca de informações e de tecnologia no âmbito do CIMCAMP, buscando-se uma maior eficiência na prestação de seus serviços, dando-se enfoque aos seguintes itens:

- a) Segurança Empresarial – Inteligência e Monitoramento Digital;
- b) Compartilhamento de redes, imagens e tráfego de dados;



- c) Estudos de Melhoria Logística – Monitoramento Digital;
- d) Entendimentos nos Estudos da inteligência da Informação;
- e) Melhorias nos sistemas de segurança, monitoramento, vigilância e portarias.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 – Para concepção dos objetivos deste instrumento, as partes utilizarão profissionais próprios.
- 2.2 – Para a implementação dos objetivos deste Protocolo de Intenções, poderão ser formalizados ajustes, em especial convênios e acordos de cooperação, com Planos de Trabalho que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução orçamento detalhado e demais dados exigidos pelo artigo 115 da Lei nº 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 02/16, do TCE/SP e pelo Decreto Municipal nº 16.215/08.
- 2.3 – As atividades referidas na Cláusula primeira deste instrumento serão desenvolvidas em parceria entre as Partícipes em espaço a ser definido no(s) plano(s) de trabalho.

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

- 3.1 – Os Planos de Trabalho dos futuros ajustes estabelecerão, de maneira pormenorizada, o objeto a ser concretizado no âmbito deste instrumento e conterão, em especial:
 - a) Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Cronograma;
 - d) Resultados esperados e participação dos mesmos;
 - e) Forma de rateio nas despesas e eventuais Direitos de Propriedades Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licenças sobre exploração de tecnologias;



f) Periodicidade de Relatórios de Gestão;

g) Os demais elementos constantes do parágrafo primeiro, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1 – A formulação do presente protocolo de intenções não implicará na transferência de valores e repasses entre os partícipes.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete às partes, através de instrumento competente, disponibilizar pessoal técnico especializado e realizar as atividades inerentes para consecução dos objetivos definidos no presente;

5.2 – Designar formalmente um coordenador como responsável pelas atividades deste instrumento.

SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1 – Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste instrumento, ou de seus aditivos, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Planos de Trabalho específicos a serem celebrados, e atenderão aos ditames da Lei nº 9.609/98 e ao Decreto Municipal nº 17.773/12

SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 – Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento ou de seus aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, do MUNICÍPIO e da SANASA, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

7.2 – A publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação técnico-científica, sob qualquer forma ou meio de qualquer dado ou resultado dos trabalhos efetuados,



deverá ser sempre precedida de anuência por escrito dos partícipes, com expressa menção de sua origem e auditoria.

7.3 – As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I – As Partes, por escrito, anuírem o contrário;

II – For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente instrumento ou de seus aditivos;

III – Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpadas Partes;

IV – Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitante não estava obrigado à confidencialidade;

7.4 – Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula sétima a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e, (III) o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o sigilo no trato judicial e/ou administrativo das informações.

7.5 – As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste instrumento, as obrigações de sigilo aqui constantes.

7.6 – O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente instrumento e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as partes, deverá ser formalizado o competente aditamento.





Parágrafo único – A prorrogação prevista nesta Cláusula deverá ser expressa, e será precedida de comunicação prévia da parte interessada, de no mínimo 60 (sessenta) dias do seu término, sendo que a resposta deverá ser dada em igual prazo.

NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que aquela que assim desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE

10.1 – Este instrumento somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas – SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas. 23 MAIO 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.

Arly de Lara Romêo

Diretor Presidente

Paulo Jorge Zeraik

Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 16/10/44.917

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA

Na qualidade de COOPERANTE e COOPERADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 MAIO 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

e-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.

Arly de Lara Romão

Diretor Presidente

e-mail institucional: gestaodecreditos2@sanasa.com.br

e-mail pessoal: _____

e-mail pessoal: _____

